



## **PROJETO DE LEI N.º 206, DE 2020**

(Do Sr. Domingos Sávio)

Dispõe sobre a instalação obrigatória de bebedouros em estabelecimentos públicos de grande fluxo de pessoas.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-613/2011.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos de grande fluxo

de pessoas, como aeroportos, rodoviárias e estádios, a instalarem bebedouros de

água potável para o público em geral, vedada a cobrança por seu uso.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* terão

prazo de 120 dias após a publicação desta Lei para instalarem os bebedouros em

quantidade mínima de 1 bebedouro para cada grupo de 100 pessoas, respeitada a

lotação máxima do estabelecimento.

Art. 2º Será aplicada multa de 100 salários mínimos vigentes para

cada mês de atraso na entrega das instalações previstas no parágrafo único do Art.

1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Todos que frequentamos estabelecimentos como aeroportos,

estádios e rodoviárias já enfrentamos a situação de nos surpreendemos ao consumir

alimentos em praças de alimentação e verificar que os preços lá praticados são

consideravelmente superiores aos de qualquer outro lugar.

Apesar de estarmos cientes de que os altos valores praticados nesses

estabelecimentos tem por justificativa uma ampla gama de fatores, a exemplo dos

elevados aluguéis e custo de franquias, causa-nos preocupação a falta de

disponibilidade de água potável para os consumidores em valores módicos ou

acessíveis. A questão é tanto mais severa para usuários de transporte aéreo, dado

que há mais de uma década que não é possível transportar líquidos com capacidade

superior a 100ml, através da zona de segurança de aeroportos.

Com o objetivo de apresentar uma solução para esse problema,

postulamos que os estabelecimentos públicos de grande fluxo de pessoas, como

aeroportos, rodoviárias e estádios, devem ser obrigados a instalar bebedouros de

água potável para o público em geral, vedada a cobrança por seu uso.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6914 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

A instalação deverá ser feita no prazo de 120 dias após a publicação

desta Lei e deverá ocorrer em quantidade mínima de 1 bebedouro para cada grupo

de 100 pessoas, respeitada a lotação máxima do estabelecimento.

Acreditamos que essa é uma preocupação de saúde pública, e que

merece ser endereçada pelo Congresso brasileiro. Cientes da relevância da

proposição para o conforto e saúde daqueles que usam e dependem de aeroportos,

rodoviárias e estádios, solicito o apoio de meus Pares para que a tramitação desse

projeto de lei seja célere e bem sucedida.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

**FIM DO DOCUMENTO**